



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO N°5° FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

**REDAÇÃO FINAL DA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO
LEGISLATIVO N° 24/2025**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de identificação nos monumentos tombados como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico no âmbito do Município da Santana da Vargem, e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE Santana da Vargem, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar placas de identificação em todos os monumentos, prédios e demais bens tombados como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico localizados no Município de Santana da Vargem, MG.

Art. 2º- As placas deverão conter, no mínimo:

- I – o nome oficial do monumento ou bem tombado;
- II – a data de tombamento e o órgão responsável;
- III – breve descrição histórica ou cultural;
- IV – informação sobre a importância do bem para a memória do município.

Art. 3º As placas deverão ser confeccionadas com material resistente às intempéries e instaladas em local de fácil visualização, respeitando-se as normas de preservação do patrimônio.

~~**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, instituições culturais ou empresas privadas, visando viabilizar a confecção e instalação das placas.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO N°5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

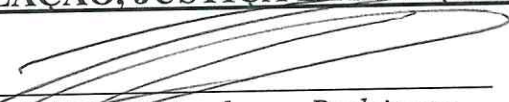
~~Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa do órgão competente. (Artigos suprimidos pela Emenda Supressiva nº 1, de 28. janeiro de 2026).~~

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, terça-feira, 24 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Presidente


Gleyton de Oliveira Souza
Secretário


Silmara Girilaine Honório
Relator